

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Coordenação de Relações Internacionais - CRI

EDITAL PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO
SANTANDER UNIVERSIDADES 2017

EDITAL DE BOLSA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL (GRADUAÇÃO) – BOLSA NO EXTERIOR
Edital Graduação Programa de Bolsas Ibero-Americanas – Santander Universities 2017

A Coordenação de Relações Internacionais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO torna público o lançamento do presente edital e convida os estudantes de graduação desta Universidade a se candidatarem ao *Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universities 2017* para concorrerem a **duas (2)** bolsas para Mobilidade Acadêmica Internacional.

1. PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS 2017

Este programa tem como objetivo propiciar, ao estudante selecionado pela CRI/UNIRIO, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades por meio da mobilidade acadêmica internacional de acordo com os princípios que norteiam o referido Programa.

2. DA FINALIDADE

O *Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universities 2017* de Mobilidade Internacional visa fornecer condições para que o estudante do curso de graduação possa aperfeiçoar sua formação no exterior e estimular suas competências e habilidades para o desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, cultural e social.

3. Do CRONOGRAMA

DATAS	ATIVIDADES
12/05/2017 a 09/06/2017	Período de inscrição (encaminhamento de toda a documentação digitalizada através do e-mail crimobilidadeout@unirio.br , bem como a inscrição no site do Santander através do site www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/Paginas/bolsas-ibero-americanas.aspx).
14/06/2017	Divulgação no site da CRI da relação dos inscritos aptos a concorrer ao <i>Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universities 2017</i> pela UNIRIO.
21/06/2017	Divulgação dos nomes dos estudantes selecionados.
22/06/2017 e 23/06/2017	Prazo para interposição de recurso.
26/06/2017	Divulgação do julgamento dos recursos e homologação do resultado.
27 e 28/06/2017	Assinatura do Termo de Adesão do estudante ao <i>Programa de Bolsas Ibero-Americanas 2017</i> . Horário a ser definido.

4. DA BOLSA

4.1 DO QUANTITATIVO

Estão sendo oferecidas **duas (2)** bolsas de Mobilidade Acadêmica Internacional para todos os estudantes da UNIRIO que atendam aos critérios estabelecidos pelo presente edital e pelos "*Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2017*", em especial os seus itens "3" e "7".

4.2 Da VIGÊNCIA

A bolsa terá duração de **um (1)** semestre e vigorará até **31/12/2018**, não sendo permitida a sua prorrogação e nem a substituição do bolsista contemplado.

4.3. DOS BENEFÍCIOS

O valor de cada bolsa será de **R\$ 10.032,90** (dez mil, trinta e dois reais e noventa centavos), correspondente a **€ 3.000,00** (três mil euros), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à data de lançamento do *Programa de Bolsas Ibero-Americanas 2017*, isto é, **08/02/2017**, não havendo alteração em função de eventual variação cambial.

5. DOS CANDIDATOS

SÃO ELEGÍVEIS OS ESTUDANTES QUE ATENDEREM AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, maior de 18 anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;
- b) Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIRIO durante todo o processo de seleção e obrigatoriamente também durante todo o período de realização do programa;
- c) Ter concluído no mínimo 30% de disciplinas curriculares no momento da inscrição;
- d) Não estar no último período;
- e) Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 7,0 (sete);
- f) Atender ao estabelecido na **Resolução 3.538 de 8/12/2010** (anexa);
- g) Caso o candidato escolha uma universidade que seja de um país não-lusófono, ele deverá apresentar, uma vez selecionado, proficiência na língua do país de destino, com nível mínimo equivalente ao nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR), comprovado através de declaração ou certificado emitido por instituição de ensino de idiomas reconhecida no contexto regional/nacional;
- h) Apresentar declaração de não estar respondendo a inquérito ou processo criminal (pode ser emitida eletronicamente nos *sites* da Polícia Federal ou do Detran – RJ);
- i) Além de digitalizar e enviar a documentação requerida no item 6 deste edital para o e-mail da CRI, o candidato deve se inscrever no Programa na página do portal Santander Universidades, respeitando as datas estabelecidas no item 3 (Cronograma) deste edital.

5.1 Os alunos contemplados devem escolher uma universidade estrangeira que esteja participando do *Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2017* e que tenha um Acordo de Mútua Cooperação Acadêmica assinado com a UNIRIO. Sendo assim, segue abaixo a lista de universidades para as quais o aluno pode se candidatar:

Argentina:

- Universidad Católica de Córdoba
- Universidad Nacional de Cuyo
- Universidad de San Andrés

Colômbia:

- Universidad Industrial de Santander
- Universidad de Antioquia

Espanha:

- Universidad de Alicante
- Universidad de Castilla La Mancha
- Universidad de Granada
- Universidad de la Rioja
- Universidad de Las Palmas de Gran Canaria
- Universidad de Málaga
- Universidad de Oviedo
- Universidad de Salamanca
- Universidad de Sevilla
- Universidad de Valladolid
- Universidad Pública de Navarra

México:

- Universidad de Guadalajara
- Universidad de Guanajuato
- Universidad Autónoma do Estado de Hidalgo

Portugal:

- Instituto Politécnico de Coimbra
- Universidade de Aveiro
- Universidade de Coimbra
- Universidade de Évora
- Universidade do Algarve
- Universidade do Porto
- Universidade dos Açores

Uruguai:

- Universidad de La Republica

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

O candidato deverá encaminhar os seguintes documentos digitalizados à CRI para o e-mail crimobilidadeout@unirio.br.

- a) Comprovante de matrícula;
- b) Histórico Escolar atualizado;
- c) Formulário de Candidatura à Mobilidade Acadêmica Internacional (disponível em: www.unirio.br/relacoesinternacionais, nas seções "Downloads e Links" e/ou "Mobilidade Internacional") com o mínimo de três (3) Disciplinas/Componentes curriculares que pretende cursar no exterior, conforme **Resolução 3.538 de 8/12/2010** (anexa) – deve-se visitar o *site* da Instituição estrangeira parceira e escolher as disciplinas e/ou componentes curriculares, levando em consideração o oferecimento de subsídios dentro de seu processo de formação profissional e que possam ter equivalência no seu histórico escolar;

- d) Proposta de Mobilidade Acadêmica Internacional elaborada pelo próprio aluno – é um texto onde se justifica o motivo do seu interesse na mobilidade e apresenta as disciplinas que deseja cursar na Instituição estrangeira parceira;

7. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

- a) Melhor desempenho acadêmico (maior CR, menor número de reprovações);
- b) Participação em projetos de pesquisa, extensão ou monitoria;
- c) Não ter participado do programa de mobilidade acadêmica internacional.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A CRI/UNIRIO excluirá automaticamente do Programa, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados nas esferas cível e criminal.

8.2 Na concessão dessa bolsa, o candidato selecionado tem como obrigação: dedicar-se integralmente às atividades-fim durante o período dos estudos, estando ciente que o descumprimento poderá acarretar sanções financeiras e/ou acadêmicas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1 Este edital foi elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pelos *Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2017* (anexo) que deverão ser lidas pelo candidato.

9.2 O estudante está ciente de que sua aceitação final para a mobilidade ficará a cargo da universidade de destino, não tendo a UNIRIO nenhuma ingerência nesse processo.

9.3 O candidato selecionado logo após concluir seu período de estudos no país de destino, deverá retornar ao Brasil atendendo ao prazo de validade do visto de estudante emitido pela autoridade diplomática competente.

9.4 Cabe ao candidato selecionado providenciar todos os documentos relativos à viagem para fora do país, tais como: passaporte válido, visto fornecido pela autoridade diplomática competente do país de destino e apólice quitada de seguro de saúde internacional válida para o país de destino do bolsista.

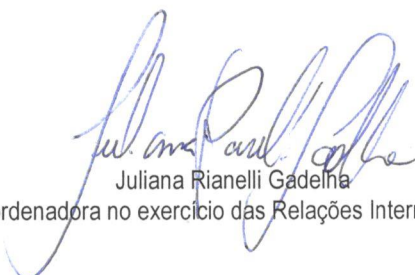
9.5 Cabe também ao candidato selecionado apresentar as ementas das disciplinas escolhidas no Formulário de Candidatura, bem como o Termo de Compromisso (anexo) e o comprovante de proficiência (conforme item 5, alínea "g").

9.6 O bolsista deve utilizar a bolsa durante a vigência do Programa, nesse caso até 31/12/2018.

9.7 No caso do estudante desistir da bolsa, a partir da data de divulgação, não será permitida a substituição do bolsista contemplado.

9.8 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio Permanente à CRI (conforme Portaria nº 950 de 31/10/2012) composta por representante da PROGRAD (Pró-Reitoria de Graduação), da PROPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa), da PROExC (Pró-Reitoria de Extensão e Cultura), da PRAE (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) e da CRI (Coordenação de Relações Internacionais).

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2017.



Juliana Rianelli Gadelha
Coordenadora no exercício das Relações Internacionais

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA, EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO, COM
INSTITUIÇÕES CONVENIADAS ESTRANGEIRAS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, regularmente inscrito(a)

(nome do estudante)

em disciplinas/componentes curriculares no Curso de _____,

(nome do curso de Graduação)

da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), com a matrícula de número

_____, declaro que me dedicarei integralmente as atividades acadêmicas previstas no

Plano de Estudos enquanto estiver realizando a Mobilidade Acadêmica Internacional em

_____ junto à Universidade _____,

(nome do país/cidade)

(nome da Instituição conveniada)

estando ciente que o descumprimento deste termo poderá acarretar sanções financeiras e/ou acadêmicas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)
Coordenação de Relações Internacionais - CRI

Foto 3 X 4

FICHA DE CANDIDATURA AO

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL- ALUNOS UNIRIO

DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Idade: ____ Sexo: ____

Nº do Passaporte: _____ Data de Validade: ____ / ____ / ____

Nº da Identidade: _____ Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Endereço no Brasil: _____

Telefone no Brasil: _____ Celular no Brasil: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato em caso de emergência (nome, telefone, endereço e e-mail):

Endereço no país de destino: _____

Telefone no país de destino: _____

Obs.: Se aceito (a) na Universidade estrangeira, o (a) aluno (a) da UNIRIO deverá encaminhar a esta Coordenação, antes de sua viagem, cópia da apólice do seguro de saúde obrigatório.

INFORMAÇÕES ACADÊMICAS NA UNIRIO

Curso: _____

Grau do Curso: () graduação () mestrado () doutorado () pós - doutorado

Coordenador do Curso: _____

Período em curso: _____ Previsão de conclusão (ano): _____

INFORMAÇÕES DE MOBILIDADE NA INSTITUIÇÃO DE DESTINO

Universidade de Destino/País: _____

Curso: _____

Grau do Curso: () graduação () mestrado () doutorado () pós - doutorado

Duração do período de Mobilidade (máximo 01 ano): _____ meses.

Data de início (mês/ano): _____

DISCIPLINAS A SEREM CURSADAS NA UNIVERSIDADE DE DESTINO

Código da disciplina	Nome da disciplina	Créditos	Duração

Assinatura do (a) estudante

Data: __/__/____

Assinatura do Diretor da Escola / Coordenador do Curso
(e carimbo)

Data: __/__/____

Assinatura do Coordenador de Relações Internacionais
(e carimbo)

Data: __/__/____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 3.538, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre normas para a Mobilidade Acadêmica em nível de Graduação entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras – IESCE.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2010, de acordo com o teor do processo nº 23102.002.279/2010-01, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – A Mobilidade Acadêmica entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO – e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras – IESCE – permite o intercâmbio de discentes visando ao aprimoramento de sua formação, por meio da aquisição de conhecimentos e competências, da vivência de novas experiências e da interação com outras culturas.

Parágrafo Único – A Mobilidade Acadêmica atende aos termos dos Acordos de Cooperação firmados entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras.

Art. 2º – A Coordenação de Relações Internacionais – CRI – da UNIRIO organizará e acompanhará os procedimentos da Mobilidade Acadêmica articulando o processo de intercâmbio com as Direções das Escolas da Universidade, bem como com os órgãos responsáveis pela Mobilidade Acadêmica Internacional nas Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras.

Art. 3º – Para participar da Mobilidade Acadêmica, o(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em nível de graduação, deve:

I – estar regularmente matriculado(a) e inscrito(a) em disciplinas e/ou componentes curriculares, no período letivo em que solicitar os estudos no exterior. Os componentes curriculares são constituídos por: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares;

II – ter concluído 30% da carga horária do curso de graduação que realiza na UNIRIO;

III – ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 7,0 (sete);

IV – ter conhecimentos básicos da língua do país de destino;

V – formalizar, através de documentação, sua candidatura, atendendo aos prazos institucionalmente estabelecidos.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação de alunos cujo último período coincida com o período da Mobilidade Acadêmica.

Art. 4º – Durante sua participação na Mobilidade Acadêmica, o(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro:

I – pode permanecer realizando estudos na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, no máximo, por 02(dois) semestres letivos consecutivos;

II – deve inscrever-se em, no mínimo, 03 (três) disciplinas/componentes curriculares no exterior por semestre e cursá-las/los;

III – deve submeter-se às determinações estabelecidas pela Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira que normalizem internamente a mobilidade estudantil, bem como, às normas regimentais e estatutárias.

Art. 5º – A Direção da Escola/Coordenação do Curso do(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro interessado(a) na Mobilidade Acadêmica deverá encaminhar, via Decania, processo à Coordenação de Relações Internacionais com a proposta de estudos na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, incluindo:

I – Ficha de Requerimento de Mobilidade Acadêmica Internacional;

II – Declaração de que o (a) estudante está com matrícula ativa em curso desta Universidade;

III – Histórico Escolar atualizado;

IV – Proposta de Mobilidade Acadêmica Internacional elaborada pelo (a) estudante;

IV – Componentes Curriculares que o(a) estudante pretende cursar no exterior (com as respectivas ementas e equivalências);

V – Termo de Compromisso das responsabilidades que o(a) estudante está assumindo no país estrangeiro (Anexo I);

VI – Parecer da Comissão de Matrícula favorável à mobilidade do(a) estudante;

VII – Cópia da Ata da Reunião de Colegiado da Escola/Curso que aprovou o parecer da Comissão de Matrícula.

§1º – Não será aceita documentação incompleta.

§2º – A Coordenação de Relações Internacionais consultará a instituição conveniada sobre a possibilidade da mobilidade estudantil pretendida, solicitando, quando necessário, os programas das disciplinas/componentes curriculares que o(a) estudante pretende cursar quando estes não se encontrarem disponíveis na página web da Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, para análise de equivalência de créditos pela Comissão de Matrícula nas respectivas Escolas.

§3º – Após análise dos programas pela Comissão de Matrícula e decisão quanto ao deferimento ou não do pleito, a Coordenação de Relações Internacionais providenciará, junto à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, a efetivação do intercâmbio, atendendo às exigências da Instituição.

§4º – O afastamento do(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro só se concretizará quando ele(ela) receber da universidade pretendida carta de aceite para a efetivação do intercâmbio.

§5º – Durante o afastamento para a realização do intercâmbio, o(a) estudante da UNIRIO terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo tal período ser computado no tempo de integralização do curso.

§6º – Após conclusão dos estudos, a Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira deverá encaminhar à Coordenação de Relações Internacionais da UNIRIO documentação comprobatória dos resultados obtidos pelo (a) estudante em mobilidade.

Art. 6º – Os estudos desenvolvidos no exterior pelo (a) estudante da UNIRIO serão incorporados em seu histórico escolar.

Art. 7º – O(A) estudante de uma Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira que deseja participar do Programa da Mobilidade na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro deverá dirigir-se ao setor de sua universidade responsável pela mobilidade estudantil e formalizar sua candidatura ao programa de Mobilidade Acadêmica nos termos exigidos pela instituição.

§1º – A candidatura formal deverá ser acompanhada das seguintes informações:

I – comprovante de matrícula na universidade de origem;

II – histórico escolar atualizado;

III – período (semestre/anos) em que o(a) estudante pretende realizar os estudos;

IV – plano de estudos com os componentes curriculares que pretende cursar na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em áreas afins daquela do curso que desenvolve na instituição de origem e suas equivalências;

V – ter conhecimentos básicos da Língua Portuguesa, quando for o caso.

§2º – Os documentos enunciados nos incisos I a IV, quando apresentados, deverão estar traduzidos para a Língua Portuguesa.

§3º – A candidatura do(a) estudante estrangeiro(a) para o Programa de Mobilidade será encaminhada, sob a forma de processo, pela Coordenação de Relações Internacionais à Escola da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que ministra o curso envolvido no intercâmbio para que a Comissão de Matrícula analise a solicitação e retorne o processo à Coordenação de Relações Internacionais e, em caso de deferimento, o parecer de aprovação, a carta de aceite e o plano de estudos do(a) estudante.

§4º – Uma vez deferido o pedido de Mobilidade do(a) estudante estrangeiro(a), a Coordenação de Relações Internacionais encaminhará à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira a carta de aceite da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, assinada pelo Diretor/Coordenador do Curso receptor nesta Universidade.

§5º – Para realizar seus estudos na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, o(a) estudante estrangeiro(a) deverá entrar no Brasil com visto válido, na forma da legislação aplicável, e apresentar Seguro de Saúde que cubra sua permanência no Brasil.

§6º – O(A) estudante estrangeiro(a) só poderá permanecer na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no máximo, por 02(dois) semestres letivos consecutivos, cursando no mínimo 03(três) disciplinas/componentes curriculares por semestre.

§7º – O(A) estudante estrangeiro(a) deve submeter-se às normas regimentais e estatutárias da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, não sendo possível sua participação no programa de bolsas (pesquisa, extensão e permanência).

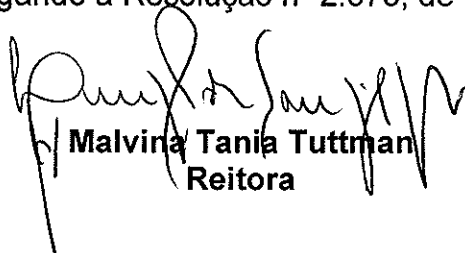
§8º – Caso o número de vagas oferecido pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro seja inferior ao número de alunos inscritos para o Programa de Mobilidade Acadêmica na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, esta decidirá os critérios de exclusão ou desempate.

Art. 8º – Ao término dos estudos realizados pelo(a) estudante estrangeiro(a) na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, a Direção da Escola/Coordenação do Curso emitirá uma declaração de aproveitamento dos estudos acompanhada de histórico escolar que será encaminhada à Coordenação de Relações Internacionais.

Parágrafo Único – Caberá à Coordenação de Relações Internacionais o envio da documentação do(a) estudante estrangeiro(a) à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira após o término dos estudos na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º – A solicitação de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica deverá atender aos prazos apontados pela Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira e difundidos pela Coordenação de Relações Internacionais.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 2.873, de 10 de julho de 2007.


Malvina Tania Tuttmann
Reitora

PRINCÍPIOS GERAIS DO "PROGRAMA BOLSAS DE IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES"

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

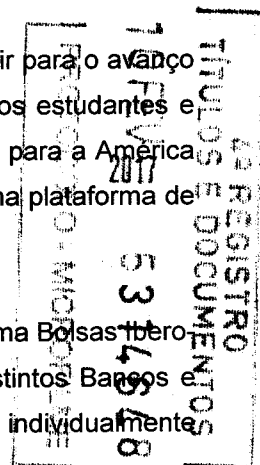
I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior (IES)** aprimorar o ensino, propiciando aos seus alunos de graduação a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações com instituições de ensino superior localizadas em países Ibero-Americanos, por intermédio do "Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação" e entende que o contato com culturas estrangeiras constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da Instituição de Ensino Superior participante do PROGRAMA;

II – O **SANTANDER** possui um programa denominado Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação (PROGRAMA), , que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

III – Seguindo as diretrizes, propostas e conclusões contidas na "Carta Universia Rio 2014" resultante do III Encontro Internacional de Reitores Universia, realizado no Rio de Janeiro (Brasil) e também de acordo com as disposições da Estrutura Básica e Marco Organizacional do Espaço Ibero-americano do Conhecimento (EIC) ao qual se incorporou em 2010 como agente, o **SANTANDER** partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário;

IV – Assumindo o importante papel de incentivador da educação superior visando contribuir para o avanço da comunidade latino-americana, o **SANTANDER** promove a mobilidade internacional dos estudantes e profissionais da educação superior, desenvolvendo um sistema de mobilidade acadêmica para a América Latina a ser governado por um conjunto de normas comuns e ao reforço da gestão de uma plataforma de mobilidade acadêmica, tais como de sistemas de informação, gestão e coordenação; e

V – As cláusulas detalhadas na sequência constituem os princípios regulatórios do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação do Banco Santander (Brasil) S.A. e dos distintos Bancos e sociedades filiais que o formam (na sequência todos e cada um deles coletiva ou individualmente denominados "**SANTANDER**").



1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, instituído pelo Banco SANTANDER (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O PROGRAMA tem como objetivo geral proporcionar a mobilidade internacional de estudantes de graduação de instituições de ensino superior brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas, peruanas e uruguaias, para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino superior participantes.

1.3. O PROGRAMA será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como em convênios específicos a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.

2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a Instituição de Ensino Superior que:

a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação;

e

b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER** Universidades durante a vigência do referido convênio.

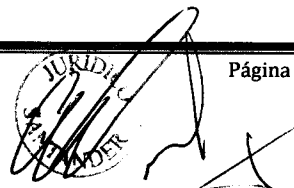
2.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai – as quais firmarão convênio específico com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas no item 2 acima e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;

b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela Instituição de Ensino Superior, conveniada ao **SANTANDER**, mediante critérios estabelecidos pela mencionada Instituição de Ensino Superior, sem qualquer interferência do **SANTANDER**; e



10 FEB 2008
5314618
PRÓ-REITORIA DE MICROELETRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

c) O aluno de graduação deverá estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

d) O participante do PROGRAMA deverá assinar obrigatória e previamente à sua viagem o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação", conforme estabelecido na alínea "c" do item 4.7 deste documento; e

e) O aluno de graduação participante do PROGRAMA concorda em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.

3.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do SANTANDER, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por Instituição de Ensino Superior será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado.

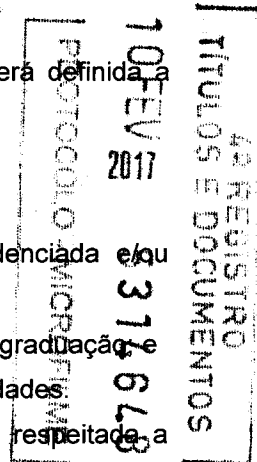
4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

4.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação;
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER** Universidades.

4.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do PROGRAMA, respeitadas a política corporativa do **SANTANDER**;

4.3. As universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas deverão exigir das universidades estrangeiras, um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.



4.4. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definida no convênio firmado entre as partes, ficando ajustado que cada aluno de graduação selecionado (indicado) pela **IES** terá direito a apenas (uma) 01 das bolsas-auxílio concedidas por este programa.

4.5. As etapas e procedimentos para a inscrição do aluno de graduação serão divulgados pela universidade conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER**, sob responsabilidade deste, através do aplicativo Santander Universitário ou do endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

4.6. A Instituição de Ensino Superior conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

4.7. Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos na notificação de lançamento do PROGRAMA, bem como no cronograma que constará anexo ao convênio a ser firmado, os seguintes documentos:

a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES** conveniada que deverá ser entregue na data prevista no cronograma que seguirá como anexo ao convênio.

b) “**TERMO DE INDICAÇÃO**” disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) e que deverá ser preenchido pelas **IES**, mediante acesso com login e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma anexo ao convênio, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e

c) “**TERMO DE ADESÃO**” devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado, que deverá ser inserido pela **IES** conveniada na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (“upload”) do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma anexo ao convênio, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da **IES –Instituição de Ensino Superior**.



REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
10/11/2017
531468

4.8. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a Instituição de Ensino Superior conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso um aluno de graduação selecionado venha a desistir após a data de divulgação dos bolsistas selecionados, fica ajustado que **NÃO** será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

4.9. A Instituição de Ensino Superior, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a seguinte denominação na divulgação do PROGRAMA: **“PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES”** ou **“PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES”**, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

4.10. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

4.11. Considerando o número de bolsas-auxílio citadas em convênio específico, a Instituição de Ensino Superior se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no portal www.santanderuniversidades.com.br/bolsas

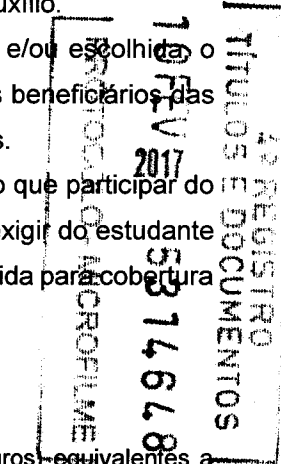
4.12. É de total responsabilidade de cada Instituição de Ensino Superior conveniada do **SANTANDER**, celebrar acordo bilateral com a universidade de destino, igualmente conveniada do **SANTANDER**, e auxiliar o bolsista nos trâmites legais e administrativos necessários para usufruto de sua bolsa-auxílio.

4.13. A Instituição de Ensino Superior deverá estabelecer com a universidade indicada e/ou escolhida o acordo correspondente de reciprocidade, a fim de receber o número igual de estudantes beneficiários das bolsas-auxílio citadas no convênio, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

4.14. Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao aluno de graduação que participar do PROGRAMA, ficará sob a responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde e vida internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

5.1. O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (três mil euros) equivalentes a quantia de R\$10.032,90 (Dez mil e trinta e dois reais e noventa centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil, R\$3,3443, relativa à data de lançamento do PROGRAMA 08/02/2017, não havendo alteração em função de eventual variação cambial.



- 5.2.** Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente às bolsas-auxílio concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da Instituição de Ensino Superior de destino.
- 5.3.** Indicar oportunamente à Instituição de Ensino Superior, o local específico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da Instituição de Ensino Superior divulgá-lo, nos termos dos itens 4.2 e 4.5 destes Princípios.

6. DAS UNIVERSIDADES PARTICIPANTES DO PROGRAMA

- 6.1.** As universidades participantes deverão firmar os acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, reconhecimento de créditos e estudos, reciprocidade e colaboração com as universidades de destino, que facilitem o melhor aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários. Neste sentido, o convênio específico pelo qual se controla a adesão da universidade participante do PROGRAMA poderá estabelecer à universidade de destino um número mínimo de beneficiários das bolsas-auxílio.
- 6.2.** As universidades participantes assumirão, a seu crédito e responsabilidade, a realização do processo seletivo dos beneficiários das bolsas-auxílio que, em todos os casos, deverão cumprir os requisitos indicados nestes Princípios, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido. Realizada a seleção, a universidade participante exigirá a apresentação, pelos bolsistas selecionados, dos documentos que comprovem a aquisição dos seguros de vida e saúde pelo bolsista, antes da viagem.
- 6.3.** As universidades participantes apoiarão os beneficiários das bolsas-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.
- 6.4.** As universidades participantes também adotarão as medidas necessárias para facilitar a incorporação, estadia e aproveitamento acadêmico de no mínimo o mesmo número de beneficiários das bolsas-auxílio procedentes de outras universidades que façam parte de seus acordos de intercâmbio, amparadas pelo PROGRAMA, igualmente ao número de bolsas-auxílio que lhe foram destinadas.
- 6.5.** As universidades participantes entregarão às universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas-auxílio um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno de graduação na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.



6.6. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela universidade participante em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio da mídia eletrônica e impressa, além de constar no site do **SANTANDER** Universidades, e da mencionada Instituição de Ensino Superior, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

7.1. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguros internacionais de saúde e vida, emissão de passagens, traslados e demais providências.

7.2. Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes do PROGRAMA (a relação está disponível para visualização no Aplicativo Santander Universitário e/ou portal Santander Universidades: www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) e cursar estudos de graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.

7.3. Deverão, em todo caso, cumprir os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos por sua universidade no correspondente processo de seleção.

7.4. A realização do curso objeto do PROGRAMA e estadia/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subsequente ao ano em que o bolsista foi contemplado, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

7.5. Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade participante.

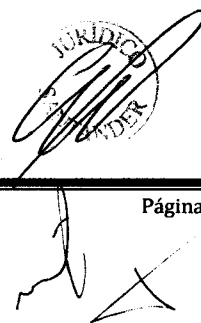
7.6. O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER** na modalidade "universitária", quando do envio dos termos.

7.7. Os alunos de graduação deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

7.8. Os alunos de graduação poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na Instituição de Ensino Superior ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROCESO DE MICROFILMAGEM
2017
5314648



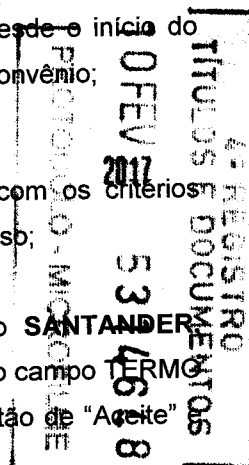
7.9. Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA tem duração de até 6 meses, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o SANTANDER terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

8. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

8.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a Instituição de Ensino Superior conveniada a qual esteja vinculado, adere a todas as disposições do presente documento, declarando que leu, compreendeu e possui total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação.

8.2. O programa está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

- a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a **IES** e o **SANTANDER**;
- b) Segunda etapa: A **IES** divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;
- c) Terceira etapa: Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Univesitário ou no endereço eletrônico www.santander.universidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela **IES** desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma anexo ao convênio;
- d) Quarta etapa: A **IES** realizará o processo de seleção dos alunos de acordo com os critérios estabelecidos pela própria instituição, o **SANTANDER** não interferirá neste processo;
- e) Quinta etapa: A **IES** deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** mediante login e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo **TERMO DE INDICAÇÃO**. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**.



- f) Sexta etapa: Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a **IES** deverá inserir na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma anexo ao convênio, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da **IES –Instituição de Ensino Superior**.
- g) Sétima etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao **SANTANDER** do documento mencionado no item "f" acima, a **IES** conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o **SANTANDER**, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação; e
- h) Oitava etapa: Realização do pagamento, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida no **SANTANDER**, de acordo com o estabelecido no convênio específico firmado entre a **IES** e o **SANTANDER**.

9. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

9.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior conveniada em seus respectivos "campi" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

9.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

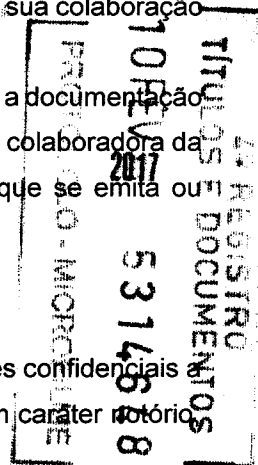
9.3. As **IES** participantes são obrigadas a incluir o PROGRAMA, e o **SANTANDER** em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA.

10. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 O **SANTANDER** e as **IES** participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter público sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10.2. O **SANTANDER** e as **IES** participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros **propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas**.

10.3. O **SANTANDER** e as **IES** participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.



11. DAS PENALIDADES

11.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo do que estipula o item 11.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a Instituição de Ensino Superior conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas-auxílio que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

11.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 11.2 supra, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas-auxílio.

11.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrarem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 11.2 supra.

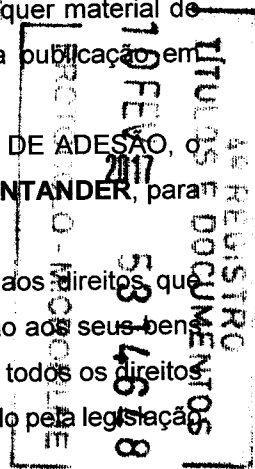
12. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

12.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da Instituição de Ensino Superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

12.2. A IES deverá submeter a validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.

12.3. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

12.4. A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

13.2. As bolsas que não forem utilizadas pela IES dentro do prazo estipulado no cronograma anexo ao convênio serão automaticamente canceladas, não podendo ser transferidas para o ano subsequente.

13.3. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

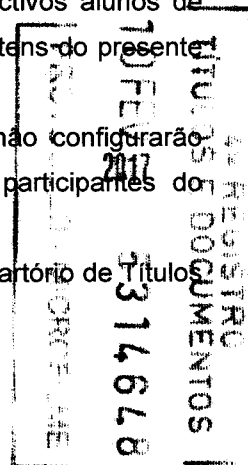
13.4. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.

13.5. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

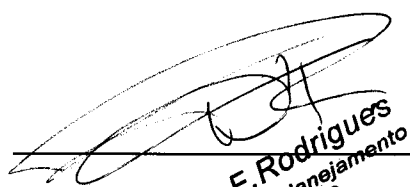
13.6.. As participações da Instituição de Ensino Superior conveniada e de seus respectivos alunos de graduação selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

13.7. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

13.8. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

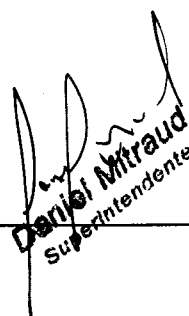


São Paulo, 09 de fevereiro de 2017.



Tales F. Rodrigues
Gerente de Planejamento
671596

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Daniel Mitraud
Superintendente

